

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3442/74

Interessado: FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Assunto: Transferência de doutoramento - Consulta.

Relator: Conselheiro Olavo Baptista Filho

Parecer nº 1393/75. CLN - Aprov. em 14/5/75

I - APRECIÇÃO:

A Prof^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Coordenadora da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da U.S.P. faz consulta ao C.E.E., em nome da referida Comissão, vasada nos seguintes termos:

"Em que data efetivou-se a transferência de doutoramento? Na data de entrada do requerimento neste Conselho, ou naquela em que foi autorizada a transferência pleiteada por Deliberação do Conselho Pleno?"

A carta dirigida pela consulente não se refere a um caso determinado, mas se situa no campo genérico. Assim, entendemos que a dúvida suscitada é sobre se alguém que solicita transferência de doutoramento, de um estabelecimento de ensino superior para outro, tem a mesma concedida no ato do requerimento, ou quando assim decida o Conselho Pleno.

Toda e qualquer petição, desde que devidamente instruída e tendo cumprido os ritos protocolares de entrada, somente beneficiará o peticionário quando for apreciada no mérito pela autoridade competente. O direito preliminar de petição não se pode confundir com o direito conferido pela decisão do exame do seu mérito.

No caso de consulta ao C.E.E., face ao que dispõe seu Regimento, os pedidos de transferência de doutoramento de uma escola para outra, dependem da apreciação da Câmara de 3º Grau e do Conselho Pleno. Aliás, esta tem sido a norma.

Processo CEE nº 3442/74 fls. 02

II - CONCLUSÃO:

A transferência de doutoramento, de um para outro estabelecimento de ensino do sistema estadual, inclusive de Universidade para instituto isolado, depende de autorização expressa do CEE, através de Parecer aprovado pelo Pleno, reportando seus efeitos à época de entrada do requerimento no órgão.

São Paulo, 20 de janeiro de 1.975.

a) Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator.

III - DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Olavo Baptista Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1975

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 14 de maio de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente